

PROJETO DE LEI 3/2024

(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescentem-se, onde couber, o art. Y ao Projeto de Lei nº 3, de 2024:

Art. Y. O processo de eleição do gestor fiduciário será simplificado da seguinte forma:

I - Os credores poderão indicar diretamente candidatos ao cargo de gestor fiduciário, sem necessidade de convocação de assembleia-geral, caso exista consenso ou indicação majoritária clara;

II - A substituição do gestor fiduciário por parte dos credores poderá ser deliberada mediante votação favorável de 50% do valor total dos créditos, em situações de má-gestão ou não cumprimento de deveres fiduciários, sem a necessidade de convocação de assembleia-geral.

Justificativa

A simplificação do processo de eleição e substituição do gestor fiduciário tem como objetivo reduzir custos e burocracias desnecessárias, além de permitir uma resposta rápida em situações onde seja necessário substituir o gestor por não cumprimento de suas funções ou má-gestão. Permitir que os credores indiquem diretamente o gestor fiduciário ou deliberem sobre sua substituição por meio de votação simplifica o processo, tornando-o mais ágil e menos oneroso, favorecendo a administração eficiente da falência e a proteção dos interesses dos credores.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado JÚNIOR MANO

(PL - CE)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Júnior Mano)**

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

Assinaram eletronicamente o documento CD241045622100, nesta ordem:

- 1 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
- 2 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 3 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 4 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 5 Dep. Yury do Paredão (MDB/CE)
- 6 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 7 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

